

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Professor Alberto Pacheco, 205 – Ramos,
CEP 36.570-000 – Viçosa-MG
TELEFAX: (31) 3892-4859 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	1515/18
FL.	05
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	RUBRICA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração objetivando o atendimento na Proteção Social Básica mediante a transferência de recursos financeiros da Subvenção Social referentes ao atendimento dos usuários prioritários do por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

INTERESSADA: Associação Beneficente Santa Clara (ABSC).

Considerando os artigos 203 e 204 da Constituição Federal;
Considerando que a oferta dos Serviços Socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;
Considerando que o serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;
Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
Considerando que as entidades têm que ter cadastro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNEAS, conforme resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do CNAS;
Considerando a necessidade de Inexigibilidade de Chamamento Público no cumprimento da Lei 13.019/2014;
Considerando o artigo 31, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014;
Considerando o Decreto Municipal nº 5.075/2017;
Considerando a Lei de Subvenção nº 2.686/2018;

Justificamos a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Viçosa/MG e Associação Beneficente Santa Clara (ABSC), uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a inexigibilidade uma vez que a entidade que atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários e a rede local de cada território,

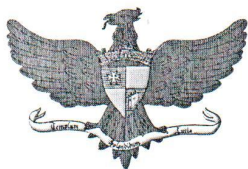
Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município de Viçosa/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social justifica a Inexigibilidade de chamamento público da entidade Associação Beneficente Santa Clara (ABSC) de acordo com levantamento do Conselho de Políticas Públicas da Secretaria e credenciamento das OSCs.

Instituição criada em 2003 para atender gestantes, crianças e suas famílias, à Rua Governador Valadares, 529, no bairro Santa Clara. A partir de 2007, foi criado o Centro Social Dra. Zilda Arns de promoção e apoio à criança e dolescente ofertando serviços de proteção social básica da Assistência Social e atividades complementares à escola.

Todas as ações eram executadas por voluntários da ABESC. A instituição foi então tomando corpo e desempenhando papel significativo no bairro Santa Clara com o Projeto Santa Clara alcançando atualmente os bairros Santa Clara, Coelhas, Sol Nascente, São Sebastião e União na busca de oferecer às crianças e adolescentes um local seguro onde possam ampliar seus conhecimentos e horizontes sociais, culturais, se preparando para o Mercado de Trabalho.

A ABESC segue as diretrizes da Pastoral do Menor que tem por missão "Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes em situação de risco, buscando promover desenvolvimento integral e defender seus direitos fundamentais"

Trabalha, portanto no Serviço de Proteção Social Básica, atendendo a 50 crianças de 08 a 12 anos e adolescentes de 14 a 17 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Professor Alberto Pacheco, 205 – Ramos,
CEP 36.570-000 – Viçosa-MG
TELEFAX: (31) 3892-4859 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	3515/18	
FL.	06	EX
RUBRICA		

É inscrita no CMAS sob o número 48 e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social conforme o artigo 9 da lei 8 742/93 e o inciso XI artigo 19 da LOAS, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA).

Todos os trabalhadores são voluntários ou estagiários. Atua na Assistência Social do Município de Viçosa há 14 anos.

Luís Eduardo Figueiredo Salgado
Secretário Municipal de Assistência Social